



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA N.º 014 DE 06 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NA §1º, DO ARTIGO 29 E §1.º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 12, DE 30 DE JUNHO DE 2014, DIRETAMENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL (FPM) E DESTINADO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições orgânicas e legais, bem como, considerando as disposições encartadas no artigo 40 e §1.º, do artigo 149, da Constituição Federal, inciso II, do artigo 1.º, da Lei Ordinária Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, após deliberação e aprovação pelo Poder Legislativo, resolve sancionar a presente lei, sem vetos:

Artigo 1º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação do Município de São Miguel, das contribuições dos segurados e contribuição do Município de São Miguel, por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, previstas, respectivamente, no §1º, do artigo 29 e no §1.º, do artigo 30, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, cujo repasse não ocorrer até o dia 20 (vinte) da competência seguinte àquela da ocorrência dos fatos geradores, consoante previsto no §1.º do artigo 61, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Artigo 2º - O Banco do Brasil, agência de São Miguel, procederá à retenção autorizada, dos recursos disponíveis da conta receptora dos repasses do Fundo de Participação do Município (FPM), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao vencimento do prazo fixado no §1.º do artigo 61, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Não existindo recursos disponíveis na conta receptora do Fundo de Participação do Município, no momento da retenção aludida no caput, a instituição financeira, deverá promover o agendamento da referida retenção, reservando-se os recursos oriundos de lançamentos futuros para satisfação do crédito.

Artigo 3º - Os recursos retidos deverão ser transferidos imediatamente para o Fundo de Previdência do Município de São Miguel, previsto no caput do artigo 61, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de São Miguel notificará a instituição financeira acerca dos termos dessa lei, enviando-lhe ofício com cópia da publicação, para que se processe sua fiel execução, ficando a cargo do Instituto de Previdência do Município de São Miguel expedir as comunicações necessárias para que se processe a retenção nas competências em que não ocorrer o adimplemento voluntário por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel e no prazo fixado em lei para o recolhimento e a arrecadação das contribuições previdenciárias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Dario Vieira de Almeida

Prefeito Constitucional

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 06 de maio de 2016, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
FLAZICO THIAGO DIOGENES REGO
Código Identificador: 50FB16DD